



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 13.836, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o recadastramento obrigatório de todos os servidores ativos da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de obtenção de informações atuais e verdadeiras dos servidores ativos da Administração Municipal Direta e Indireta;

Considerando que informações funcionais atualizadas são de vital importância no processo de gestão de recursos humanos, conferindo maior segurança à base de dados e transparência administrativa e, inclusive, para fins da evolução funcional, que consiste na progressão horizontal e vertical dos servidores municipais,

DECRETA:

Art. 1º É determinado o recadastramento anual de todos os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e de funções públicas regidos pelas Leis Complementares nºs 30, de 23 de junho de 2004 (Estatuto do Magistério Público Municipal), 69, de 29 de março de 2010 (Estatuto da Guarda Municipal) e 82, de 7 de janeiro de 2011 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes), e de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante o preenchimento de formulário eletrônico elaborado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, disponível no sítio eletrônico mogi.acpermanente.com.br

Art. 2º O recadastramento a que alude o artigo 1º deste decreto consistirá na ratificação, retificação ou inclusão de dados pessoais de identificação dos servidores municipais, tais como: nome, endereço, números de CPF, RG e título de eleitor, estado civil, dependentes e outros, sendo também obrigatório para servidores afastados e licenciados.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 13.836 /13 – FLs. 2

§1º Serão considerados casos excepcionais o fato de o servidor se encontrar à disposição de outro órgão público e os demais afastamentos autorizados na legislação pertinente, a exemplo de férias, viagem à serviço, licença-médica, licença para tratar de assuntos particulares, licença-prêmio, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge e licença para exercer mandato eletivo.

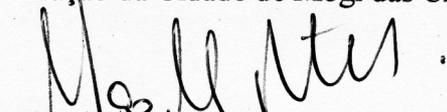
§2º Cessada a excepcionalidade, o servidor deverá solicitar à Coordenadoria de Recursos Humanos a disponibilização do formulário eletrônico no sítio eletrônico mogi.acpermanente.com.br e, uma vez disponibilizado, terá o prazo até 31 de dezembro de 2013, para realizar o recadastramento.

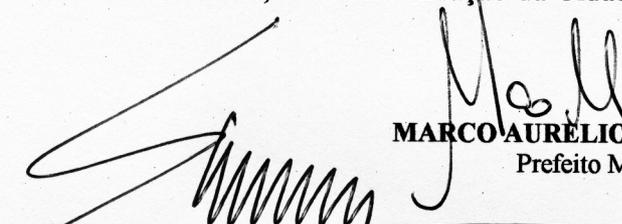
Art. 3º O recadastramento deverá ser realizado anualmente no mês de aniversário do servidor, sendo que, excepcionalmente, no exercício de 2013, será realizado no mês de dezembro em curso.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

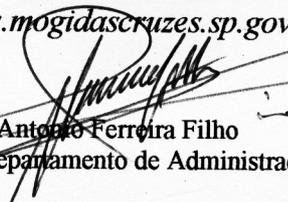
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 2 de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria Municipal de Governo - Departamento Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 2 de dezembro de 2013. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.


José Antonio Ferreira Filho
Diretor do Departamento de Administração

SGOV/ana